



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

O Presidente do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Estadual nº. 13.466/2015, publicada no Diário Oficial do Estado (D.O.E.) de 23/12/2015, c/ c o art. 16 do Estatuto da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB, considerando a aprovação da Câmara de Graduação na sessão realizada no dia 18 de fevereiro 2016, conforme consta nos autos do Processo de Nº 851194,

RESOLVE:

Art. 1º – Aprovar, ad referendum da plenária do CONSEPE, o **Regimento do Núcleo de Práticas Psicológicas (NUPPSI)** do Curso de Bacharelado em Psicologia, Campus de Vitória da Conquista, conforme disposto nesta resolução.

Art. 2º – O Regimento disciplina o funcionamento do Núcleo de Práticas Psicológicas – NUPPSI -, atendendo ao disposto no Projeto Pedagógico do curso de Psicologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia, constante Anexo Único desta Resolução.

Art. 3º – A presente Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Vitória da Conquista, 28 de março de 2016.

Paulo Roberto Pinto Santos
Presidente do **CONSEPE**



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

ANEXO ÚNICO

REGIMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS PSICOLÓGICAS – NUPPSI

TÍTULO I. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1. Este regimento disciplina o funcionamento do Núcleo de Práticas Psicológicas – NUPPSI -, atendendo ao disposto no Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia.

Art. 2. O Núcleo de Práticas Psicológicas (Nuppsi) deverá promover as diretrizes que nortearão e disciplinarão os estágios e serviços ligados ao Curso de Psicologia que serão prestados à Comunidade interna e externa.

Art. 3. As atividades desenvolvidas devem buscar a articulação entre ensino, pesquisa e extensão.

Art. 4. Todas as atividades vinculadas ao estágio deverão ter como base o código de ética profissional do psicólogo.

TÍTULO II. DO NUPPSI E SEUS FINS

Capítulo I - Do Nuppsi

Art 4. O NUPPSI é o órgão encarregado de supervisionar as atividades de estágios curriculares obrigatórios desenvolvidos dentro ou fora de suas dependências e os serviços provenientes de projetos de extensão executados em suas instalações.

Parágrafo único. O NUPPSI, que se vincula administrativamente à Pró-Reitoria de Graduação, deverá trabalhar juntamente com a Coordenação do Colegiado de Psicologia com o fim de integrar as funções de ensino, estágio, supervisão, extensão e pesquisa consonantes à matriz básica, profissionalizante, as ênfases previstas no Curso de Psicologia e a formação opcional em Licenciatura.

Capítulo II - Dos objetivos

Art. 5. O NUPPSI tem os seguintes objetivos:



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

- a. organizar e administrar as diversas atividades de estágio e extensão desenvolvidas no curso;
- b. servir de espaço de formação do aluno de Psicologia, propiciando atividades internas ou em instituições parceiras ;
- c. oferecer à comunidade serviços psicológicos segundo diferentes modalidades técnicas e abordagens, de natureza preventiva ou intervencionista;
- d. proporcionar ações de natureza diversas previstas em seu projeto pedagógico com o fim de desenvolver a comunidade na qual está inserido, consolidando assim sua vocação extensionista;
- e. possibilitar o desenvolvimento teórico-prático da ciência psicológica através de atividades de pesquisa.

Capítulo III – Da organização

Art. 6. O Nuppsi terá corpo administrativo-técnico próprio, trabalhando conjuntamente e visando seu adequado funcionamento em face de suas finalidades e características, composto por:

Coordenação geral

Coordenação adjunta de estágio básico

Coordenação adjunta da ênfase Psicologia e Programas Sociais

Coordenação adjunta da ênfase Psicologia e Contextos Institucionais

Coordenação adjunta da licenciatura

Secretaria

Parágrafo único. Os coordenadores serão indicados pelo Colegiado do Curso de Psicologia, dentre seus professores de estágio, para um mandato de 02 (dois anos), podendo ser reconduzidos após aprovação do Colegiado.

Capítulo IV – Das coordenações

Art. 7. À coordenação geral compete:

- a. Supervisionar o cumprimento das atividades programadas para o Nuppsi;
- b. conduzir reuniões com alunos e professores visando elaboração conjunta de atividades, quando necessário;



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

- c. proporcionar o apoio administrativo necessário à execução das atividades propostas no Núcleo;
- d. responsabilizar-se pela documentação resultante dos trabalhos realizados no Núcleo, assim como zelar pela preservação do espaço físico e dos instrumentos utilizados;
- e. promover cursos, palestras e projetos de formação continuada para alunos, professores e egressos;
- f. organizar o funcionamento do Núcleo de forma a atender aos seus objetivos de forma eficaz;
- g. encaminhar a documentação necessária para cadastro do NUPPSI nos órgãos competentes;
- h. responsabilizar-se tecnicamente junto aos órgãos de fiscalização e controle;
- i. zelar pelo interesse dos usuários, discentes, docentes e pela imagem do NUPPSI junto à comunidade;
- j. Propor e avaliar propostas de convênios ou parcerias com outras instituições, públicas ou privadas, desde que compatíveis com o Projeto Pedagógico do Curso de Psicologia e com o Código de Ética Profissional do Psicólogo;
- l. levantar as necessidades estruturais, administrativas e pedagógicas encaminhando-as aos órgãos competentes;
- m. realizar outras atividades inerentes a sua função.

Art. 8. A carga horária administrativa atribuída à função de coordenação geral é de até 20 (vinte) horas semanais.

Art. 9. Às coordenações adjuntas competem:

- a. Compartilhar as atribuições da coordenação geral no âmbito da abrangência de suas funções;
- b. Coordenar as atividades desenvolvidas pelos professores de estágio de acordo sua especificidade;
- c. Substituir a coordenação geral em suas ausências eventuais ou programadas.

Art. 10. Será atribuída carga horária administrativa de até 2 (duas) horas aos coordenadores adjuntos.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

Art. 9. Compete à secretaria do NUPPSI

- I. Organizar a agenda de horários de modo a possibilitar a utilização racional do NUPPSI pelos docentes e discentes do Curso de Psicologia;
- II. Responsabilizar-se pelo controle e conservação dos materiais técnico e administrativo do NUPPSI, requisitando-os, quando necessários;
- III. Responsabilizar-se pelo controle e conservação da infraestrutura física e patrimônio do NUPPSI, providenciando sua manutenção, quando necessário;
- IV. Fazer as inscrições, agendamentos, convocações e controle de frequência dos usuários da clínica;
- V. Controlar, organizar e gerenciar o arquivamento dos registros (impressos ou eletrônicos) dos atendimentos;
- VI. Efetuar o controle do material (instrumentos, testes, material lúdico etc) e documentos (prontuários, avaliações, acompanhamento de supervisão, etc.) do NUPPSI;

Realizar o controle e arquivamento dos registros de horas cumpridas pelos estagiários.

Capítulo VI. Do funcionamento e acesso aos serviços prestados

Art. 10. O NUPPSI funcionará regularmente de segunda a sexta-feira das 7:30h às 19:00h.

Art. 11. No período de recesso acadêmico e férias discentes e docentes, seu funcionamento poderá sofrer alterações a depender da demanda das atividades desenvolvidas e da disponibilidade de pessoal, quando se dará ciência antecipadamente dessas alterações aos usuários, professores e estagiários.

Art. 12. Em caso de paralisações ou greves as atividades de emergência ou cuja interrupção poderá causar danos irreparáveis aos usuários não serão descontinuadas. Nos demais casos, deverá haver prévia comunicação aos usuários dos serviços.

Art. 13. Os alunos e professores de estágio deverão ser previamente cadastrados no Nuppsi, antes do início das atividades semestrais, a fim de facilitar a programação dos serviços e os encaminhamentos do Setor de Triagem.

Art. 14. Os usuários deverão se inscrever na recepção do Nuppsi e, em caso de disponibilidade, serão encaminhados imediatamente para a triagem; caso contrário será agendada sua entrevista.

Art. 15. A triagem, que funcionará em dias e horários específicos, será feita pelos professores coordenadores do NUPPSI ou discentes sob supervisão dos



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

professores. Os professores coordenadores ou supervisores identificarão e classificarão as demandas dos usuários. A distribuição dos casos será realizada em reunião com os professores supervisores que designarão estagiários e definirão os programas de acompanhamento e/ou intervenção.

Art. 16. O Nuppsi manterá uma agenda, que inclui palestras, mesas-redondas e discussões clínicas, com vistas a difundir as pesquisas feitas no Núcleo ou fora dele, aprimorar a qualidade da formação dos alunos e contribuir para o aprimoramento profissional dos docentes. A participação do aluno estagiário é obrigatória e será considerada na sua carga horária de Estágio.

Art. 17. O encerramento de um serviço, em qualquer modalidade, deverá ser feito pela coordenação do Nuppsi, após comunicação do professor supervisor, nos casos de término do trabalho proposto, ou após comunicação do usuário.

§ 1º. Nos casos de desistência do usuário ou da ausência deste por 3 (três) encontros consecutivos sem justificativa, proceder-se-á o arquivamento dos registros relativos ao atendimento/serviço, e serão encerrados administrativamente os trabalhos, podendo o horário ser aproveitado para outra atividade.

§ 2º. O usuário deverá ser informado na entrevista de contrato sobre regras de funcionamento e as situações de desligamento.

§ 3º. Se um estagiário, por algum motivo, estiver impedido de continuar o atendimento ou serviço, o caso deverá ser repassado para outro estagiário dar prosseguimento aos trabalhos, mediante acompanhamento do professor supervisor responsável.

Art. 18. O tempo previsto para a conclusão de qualquer um dos tipos de atendimentos feitos ou serviços realizados no âmbito do Nuppsi é, inicialmente, de um semestre letivo. Casos que demandarem maior tempo serão resolvidos entre aluno, supervisor e coordenação.

Art. 19. Todas as instalações do NUPPSI são de uso exclusivo de usuários, alunos e profissionais vinculados ao curso, não sendo permitido destinar-lhes nenhuma outra finalidade que não aquelas previstas.

Art. 20. As salas de atendimento devem ser mantidas em sua arrumação original e toda e qualquer alteração deverá, após o término do atendimento, ser revertida ou na impossibilidade de reversão, ser comunicada à Secretaria, que fará os encaminhamentos devidos.

Art. 21. Os arquivos do NUPPSI constituem-se em material protegido por sigilo profissional.



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

§ 1º Somente pessoas autorizadas pela coordenação geral poderão manusear estes documentos;

§ 2º É de responsabilidade do aluno a retirada e entrega dos arquivos de usuários à Secretaria, durante o atendimento ou realização do serviço;

§ 3º É de responsabilidade do professor e do responsável pelo atendimento, o manuseio cuidadoso dos arquivos dos usuários, e o registro diário e criterioso das atividades executadas no dia;

§ 4º É de responsabilidade concorrente da Secretaria e dos estagiários, a guarda dos arquivos e a atualização do banco de dados e seus registros.

Art. 22. Os serviços prestados pelo NUPPSI são gratuitos.

TÍTULO III. DAS RESPONSABILIDADES DO ESTAGIÁRIO

Art. 23. Caberá ao aluno de Psicologia que estiver em atividades de disciplinas, de extensão, de pesquisa ou de estágio básico ou específico:

- a. Participar das atividades propostas com empenho e comportamento ético necessário.
- b. Elaborar relatórios aos professores sobre a atividade desenvolvida, para fins de avaliação, conforme orientações a respeito.
- c. Correlacionar suas atividades de estágio com o apoio teórico recebido no Curso e com a orientação recebida dos professores supervisores responsáveis. Para isso, caberá ao aluno interpelar o professor a respeito de suas dúvidas e das possibilidades de aprimoramento de sua prática nos estágios.
- d. Correlacionar suas atividades de estágio com os ensinamentos e discussões sobre a ética profissional e o papel social do psicólogo na sociedade contemporânea.
- e. Zelar pelos equipamentos, materiais e recursos disponíveis nas instalações do Nuppsi ou nas instituições parceiras, responsabilizando-se por eventuais danos.
- f. Buscar preservar a imagem da instituição formadora e do Nuppsi quando em atuação em programas e ações desenvolvidas extramuros.
- g. Cumprir com assiduidade e pontualidade os horários regulares das atividades de estágio, supervisões, eventos, reuniões ordinária e/ou extraordinárias.
- h. Manter o sigilo profissional referente aos conteúdos trazidos pelos usuários ou das discussões em supervisões, além de qualquer informação que seja considerada do âmbito apenas do serviço;



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB

Autorizada pelo Decreto Federal nº 94.250 de 22.04.1987

CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – **CONSEPE**



RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 08/2016

- i. comunicar, em caso de impossibilidade, as suas ausências, com pelo menos 24 horas de antecedência do próximo atendimento;
- j. assinar o livro de frequência referente à atividade desenvolvida no NUPPSI ou nas instituições parceiras;
- l. cumprir as determinações da coordenação do NUPPSI e da supervisão;

TÍTULO IV - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 24. Os casos omissos ou dúvidas serão dirimidas em conjunto pela Coordenação do NUPPSI, Coordenação do Colegiado, pelos Professores Supervisores e órgãos superiores, quando necessários.

Art. 28. Quando necessário, por mudança no Projeto Pedagógico ou por outro motivo, haverá modificação neste Regulamento após apreciação do Núcleo Docente Estruturante e aprovação do Colegiado de Psicologia.